



A Revista HISTEDBR On-line publica artigos resultantes de estudos e pesquisas científicas que abordam a educação como fenômeno social em sua vinculação com a reflexão histórica

Correspondência ao Autor
Nome: Alberto Damasceno
E-mail: albertod@ufpa.br
Instituição: Universidade Federal do Pará, Brasil

Submetido: 14/11/2019
Aprovado: 25/05/2020
Publicado: 08/10/2020

[doi> 10.20396/rho.v20i0.8657491](https://doi.org/10.20396/rho.v20i0.8657491)
e-Location: e020043
ISSN: 1676-2584



Checagem
Antiplágio

Distribuído
Sobre



LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO NA AMÉRICA COLONIAL PORTUGUESA: AS INSTRUÇÕES AO GOVERNADOR E O DIRETÓRIO DE 1757

  Alberto Damasceno¹
  Luane Tomé²

RESUMO

Esse artigo tem como objeto as origens da instrução na América portuguesa no período do governo de Mendonça Furtado, Governador do Grão-Pará e Maranhão entre 1751 e 1759. Para tal utilizará como metodologia a pesquisa documental, tendo como fontes primárias as instruções ao governador Mendonça Furtado e o Diretório dos Índios de 1757 que, articulados, deflagram um amplo processo de mudanças culturais e educacionais que culminaria, dentre outros acontecimentos, com o surgimento de escolas geridas pelo Estado português no território brasileiro em substituição às escolas elementares jesuíticas, antes mesmo da reforma de ensino do Marquês de Pombal em 1759.

PALAVRAS-CHAVE: Diretório de 1757. Mendonça Furtado. Pará.



LEGISLATION AND EDUCATION IN PORTUGUESE COLONIAL AMERICA: THE DIRECTORY OF 1757

Abstract

This article has as its object the origins of instruction in Portuguese America during the period of Mendonça Furtado, Governor of Grão-Pará and Maranhão between 1751 and 1759. For this purpose, it will use as a methodology documentary research, having as primary sources the instructions to Governor Mendonça Furtado and the Directory of Indians of 1757 which, articulated, sparked a wide process of cultural and educational changes that would culminate, among other events, with the emergence of schools managed by the Portuguese State in the Brazilian territory to replace the Jesuit elementary schools, even before the teaching reform of the Marquis of Pombal in 1759..

Keywords: Directory of 1757. Mendonça Furtado. Pará.

LEGISLACIÓN Y EDUCACIÓN EN LA AMERICA COLONIAL PORTUGUESA: LAS INSTRUCCIONES AL GOBERNADOR Y EL DIRECTORIO DE 1757

Resumen

Este artículo tiene como objeto los orígenes de la instrucción en la América portuguesa en el período del gobierno de Mendonça Furtado, gobernador de Grão-Pará y Maranhão entre 1751 y 1759. Para este propósito, utilizou como metodología la investigación documental, teniendo como fuentes primarias las instrucciones para el El gobernador Mendonça Furtado y el Directorio de Indios de 1757, que, articulados, provocaron un amplio proceso de cambios culturales y educativos que culminarían, entre otros eventos, con la aparición de escuelas administradas por el Estado portugués en el territorio brasileño reemplazando las escuelas primarias jesuitas, incluso antes de la reforma de enseñanza del marqués de Pombal en 1759.

Palabras clave: Directorio de 1757. Mendonça Furtado. Pará.



INTRODUÇÃO

Em 24 de setembro de 1751 Francisco Xavier de Mendonça Furtado tomou posse de um Estado remoto e misterioso, com um território gigantesco — maior do que a Amazônia atual — em sua capital, Nossa Senhora de Belém do Grão-Pará, que à época já contava com 135 anos de fundação. À beira do rio Pará, mais precisamente em sua baía, o novo governador talvez tenha se lembrado da sua Lisboa banhada pelo Tejo — também situada à beira de um imenso rio e possuidora de um logradouro cujo nome era Belém, ali de onde saíam as grandes caravelas que transportavam os portugueses até a nova América.

Nas palavras de José Gonçalves da Fonseca, à época Secretário do Estado, o Grão-Pará e Maranhão era uma “[...] grande porção de terra, qual preciosa esmeralda, engastada na Coroa Portuguesa, como conquista de riquíssimas esperanças para os interesses da Monarquia.” (MENDONÇA, 2005, p. 418). Vislumbrando o grande rio (“Gran Pará”) ou sendo observado por ele, Francisco Xavier passava a ser o mais ilustre protagonista da história oficial desta porção de terra na segunda metade do século XVIII. Terra que trocara de nome, passando de “Maranhão e Grão-Pará” a ser chamada de “Grão-Pará e Maranhão”.

Remando em suas pequenas canoas, nus, indiferentes, inquietos e desconfiados, moviam-se os outros protagonistas, donos primeiros daquela terra. Transportavam a mandioca e as ervas do mato apelidadas de “drogas do sertão” até seus compradores, mercadores lusos sequiosos do lucro que os produtos da selva lhe reservavam. Em canoas maiores, cobertas e mais sofisticadas, ou até mesmo em barcos e caravelas, os homens de negócio encostavam na margem do continente, molhadas pela teimosia das águas barrentas para fazer seu comércio, que incluía a compra e a venda de moradores nativos.

O cenário ímpar da posse do novo governador não poderia ser mais natural: o grande rio, de cor parda, muito largo e murmurante, cercado por infundáveis barreiras verdes de diferentes tonalidades compunha num quadro exótico a viçosidade da selva virgem. O Estado que Francisco Xavier assumia era extraordinário e — como seu próprio nome aponta — grandioso. Algo sugeria que aquela terra nunca mais voltaria a ser a mesma depois daquela data. Que o digam os índios, e os jesuítas!

AS INSTRUÇÕES PARA O GOVERNO DE MENDONÇA FURTADO

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará de setembro de 1751 a março de 1759, foi nomeado para o cargo em cinco de junho de 1751, através de carta-patente do rei D. José I. Curiosamente, as instruções para seu desempenho no cargo foram-lhe passadas uma semana antes de ser nomeado por intermédio de documento secreto escrito em 31 de maio de 1751 em Lisboa.



As diretrizes que norteariam as suas ações que deveriam ser voltadas para contemplar os interesses da metrópole na Amazônia, qual seja: promover maior povoamento e consolidação do domínio luso na região, desenvolvê-la economicamente e adotar meios mais efetivos de controle da Coroa portuguesa sobre essa parte do território.

Nestas “Instruções”, que eram

[...] diretrizes que norteariam as suas ações que deveriam ser voltadas para contemplar os interesses da metrópole na Amazônia, qual seja: promover maior povoamento e consolidação do domínio luso na região, desenvolvê-la economicamente e adotar meios mais efetivos de controle da Coroa portuguesa sobre essa parte do território. (MELO, 2016, p. 28).

Consta uma série de assuntos que vão desde preocupações com os nativos até um determinado tipo de ameaça aos religiosos. D. José trata ainda da extensão da cultura [lavoura] e da povoação no Estado para evitar sua invasão pelos franceses e holandeses, orienta a divisão das áreas pelas ordens religiosas visando a manutenção de seus domínios, fala da criação de seminários e de conventos de freiras, do financiamento do Estado, seu comércio e segurança, destacando especial importância à agricultura e às fronteiras. Justificando a mudança da capital do Estado para Belém, D. José aborda “[...] a grande necessidade que havia de dividir esse Estado em dois governos, por ser precisa a assistência do Governador e Capitão-General na cidade do Pará, onde a ocorrência dos negócios e o tráfico de comércio o ocupavam a maior parte do ano na referida residência.” (MENDONÇA, 2005, p. 67-68).

O rei manifesta a importância da “[...] extensão do cristianismo, como também das povoações desse Estado [...]” (MENDONÇA, 2005, p. 68)., ao mesmo tempo em que deixa transparecer um sensível tom de reclamação em relação àqueles que não obedeceram a suas ordens no passado, seja por desacertos, seja por desobediência. Para D. José os interesses e as conveniências do Estado do Grão-Pará e Maranhão estavam “[...] indispensavelmente unidos aos negócios pertencentes à conquista e liberdade dos índios, e juntamente às missões.” (MENDONÇA, 2005, p. 68).

A correspondência régia contém um caput e 38 (trinta e oito) parágrafos, em sua maior parte dedicados à questão dos nativos, reforçando a necessidade de o governador garantir sua liberdade e condições de trabalho, instruindo-o em aspectos os mais variados e diversos. Não obstante, fica bastante clara a determinação real de proibir toda e qualquer tentativa de escravização dos indígenas, pois são inúmeras as menções aos abusos cometidos neste caso, inclusive por religiosos. O rei chega a afirmar nestas instruções que para ser obedecido persuadirá os moradores do Estado a servirem-se de escravos negros e no seu parágrafo 11º. solicita maior detalhamento sobre este tipo de necessidade.

D. José busca garantir o cumprimento de sua determinação reforçando o serviço público com os próprios índios que seriam recrutados nas aldeias e receberiam um salário para tal. Por outro lado, expressa preocupações com a manutenção das aldeias, em especial com a saúde dos



seus moradores. Mais à frente atribui às Câmaras e à Junta das Missões a definição dos seus salários, sobre isso, o soberano afirma ser uma medida para estimular os índios a “[...] vencer a natural frouxidão.” (MENDONÇA, 2005, p. 70). Mais precisamente a partir do 13º. parágrafo o rei irá se dirigir aos problemas relacionados com os “Regulares e as pessoas Eclesiásticas” (MENDONÇA, 2005, p. 70) autorizando o governador a ameaçar aqueles que porventura não estivessem a cumprir suas determinações quanto ao trato com os índios.

[...] os persuadireis da minha parte a que sejam os primeiros nesta execução das minhas reais ordens, porque os seus estabelecimentos, de tôdas ou da maior parte das fazendas que possuem, é contra a forma da disposição da lei do reino, e poderei dispôr das mesmas terras em execução da dita lei, quando entenda que a frouxidão e tolerância que tem havido nesta matéria até serve de embaraço ao principal objeto para que se mandaram a êsse Estado as pessoas Eclesiásticas. (MENDONÇA, 2005, p. 70).

Desde aquele período já era problemático o relacionamento da Corôa com alguns religiosos. D. José reclamava da forte influência política dos padres nas aldeias e instruiu Mendonça Furtado a buscar informações junto ao Bispo visando tomar medidas que bloqueassem este “poder paralelo” escrevendo que

Como à minha real notícia tem chegado o excessivo poder que têm nesse Estado os Eclesiásticos, principalmente no domínio temporal nas suas aldeias, tomareis as informações necessárias, aconselhando-vos com o Bispo do Pará, que vos instrua com a verdade a qual dêle confio, (...), para informardes se será mais conveniente ficarem os Eclesiásticos sômente com o domínio espiritual. (MENDONÇA, 2005, p. 72)

Um aspecto que importa à questão da instrução dos índios no citado documento é o do ensino profissionalizante, tarefa que era cumprida por jesuítas em regiões sob controle espanhol. No 16º. parágrafo o rei pede ao governador que recomende aos missionários no Grão-Pará

[...] que os índios que forem da sua administração, os ocupem, fazendo-lhes aprender os ofícios a que tiverem mais propensão, como praticam os missionários Jesuítas das povoações castelhanas, e que cuidam em civilizá-los e serem mais capazes de servirem ao público, e que o contrário será do meu real desagrado. (p. 31). (MENDONÇA, 2005, p. 72)

O sentido de cuidar do bem-estar das missões domina os parágrafos seguintes do texto régio, que consistem numa série de orientações que visam a manutenção dos aldeados. À custa da Fazenda real deveriam ser destinados aos índios “[...] os viáticos necessários como também algumas drogas que lhes apeterem, os instrumentos necessários para a cultura e lavoura das terras, e algumas sementes dos frutos que mais naturalmente se puderem produzir nelas.” (MENDONÇA, 2005, p. 73). Todo esse cuidado deveria ter a participação dos religiosos; por conseguinte, o rei manda que se estabeleçam novas aldeias no rio Amazonas dividindo a região em áreas cujos encargos estariam sob a tutela das diferentes ordens que ali atuavam — em especial os jesuítas. No parágrafo 21 fica bastante explícito o real objetivo da empreitada, que visava a expansão do catolicismo junto aos índios, como também para a conservação dos domínios.



No parágrafo 22 a preferência pelos jesuítas também se evidencia, ao mesmo tempo em que o rei alerta Mendonça Furtado para o risco de permitir certo “exagero” no uso do poder pelos mesmos. Diz ele:

[...] preferireis sempre os padres da Companhia, entregando-lhes os novos estabelecimentos, não sendo em terras que expressamente estejam dadas a outras comunidades; por me constar que os ditos padres da Companhia são os que tratam os índios com mais caridade e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias, e cuidareis no princípio destes estabelecimentos em evitar quanto vos for possível o poder temporal dos missionários sobre os mesmos índios, restringindo-o quanto vos parecer conveniente. (MENDONÇA, 2005, p. 73)

Reitera-se no parágrafo seguinte a preocupação com a tarefa dos missionários em “[...] polirem, ensinarem e doutrinarem [...]” (MENDONÇA, 2005, p. 73) os índios. No restante das Instruções tratar-se-á de uma série de outros assuntos que vão desde a representação do Padre Malagrida solicitando a criação de um seminário até a administração do Estado, passando pela organização das forças militares, pela definição das bases para o comércio na região e pela questão das fronteiras e da abertura do caminho para o Mato Grosso.

Tais eram as tarefas do novo governador. Com a disciplina militar e o profundo respeito ao seu soberano, ele visava cumpri-las até o fim, mesmo que isso lhe doesse e a vontade de partir daquela região fosse grande. Não foram poucas as vezes em que ele solicitou ao irmão “[...] todo o favor que tenho que pedir a V.Exa. é que faça toda a possível diligência por ver se pode conseguir que no mesmo dia em que fizer os três anos me venha sucessor.” (MENDONÇA, 2005, p. 188).

Quanto à já citada preocupação de Mendonça Furtado em implantar a língua portuguesa no Estado, é possível observar em diferentes oportunidades especial estímulo do governador neste sentido. Em 1752, ele visita a ilha de Joannes e externa a preocupação régia com a instrução dos nativos dizendo aos seus ouvintes que “El-Rei mandava ensinar os Indianos a ler e escrever; e ordenava que fallassem a lingua Potugueza porque eraõ seus Vassalos, e queria premiar os que se fizessem beneméritos.” (BAENA, 1969, p. 160). Em 1753, ainda segundo Baena, ele “[...] erige ao pé da Casa Forte do rio Guamá a Villa de Ourem, principiando-a com cento e sessenta Indigenas tomados a diversos contrabandistas; e nella estabelece uma Escola da linguagem Portuguesa para a Mocidade.” (BAENA, 1969, p. 161). O objetivo e a necessidade de educar aqueles povos estavam claros no pensar de Furtado, que escrevia: “Tenho, além de um povo rude, ignorante e totalmente corrompido, uma quantidade de frades obsoletos, soberbos, poderosos e cheios de ambição.” (MENDONÇA, 2005, p. 406).

Diante do exposto cremos ser possível afirmar que o modelo educacional que substituiu o jesuítico na América portuguesa, mais precisamente na Amazônia do século XVIII, era tendencialmente secular e estatal, assim caracterizado porque o mesmo surge a partir de um documento com conteúdo inédito na história dos Estados portugueses na América, e até mesmo de todo o reino, como comprova o próprio Alvará Régio que o autoriza. Por outro lado, tal



acontecimento dá-se em um novo contexto histórico, no âmbito de um processo de separação entre Estado e Igreja em andamento na Europa, que adotou características próprias e peculiares em Portugal.

REFERÊNCIAS À INSTRUÇÃO E ÀS ESCOLAS PÚBLICAS NO DIRETÓRIO DE 1757

Seis anos depois de receber as “instruções” anteriormente comentadas e ser empossado Governador, Mendonça Furtado decidiu editar o “Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario.” (MENDONÇA, 2005, p. 73). Segundo Cancela (2015, p. 45) o documento surgiu em um contexto de conflitos entre impérios espanhóis e portugueses, para obtenção de terra refletindo “[...] uma política que pretendia incorporar as populações indígenas nas ações de ocupação e defesa dos territórios coloniais lusitanos, através de um programa de transformação dos nativos em verdadeiros católicos fieis e súditos leais ao rei de Portugal.” No entanto, mesmo com essa intenção implícita, foi o primeiro marco de natureza laica na normatização da educação dos nativos.

Tal documento datado de três de maio de 1757, de importância fundamental para a implantação de um novo modelo colonizador na região contém 95 parágrafos, dentre os quais alguns se dedicam a normatizar a instrução que deveria ser implementada junto aos índios que ali habitavam. Tratava-se, segundo Souza e Lobo (2016, p. 47) de uma espécie de “[...] programa mínimo, a ser executado com ‘prudência’, ‘suavidade’ e ‘brandura’, para fazer dos índios brasileiros seres civilizados [...]” e que consistiria em:

- torná-los cristãos;
- torná-los falantes da língua portuguesa, escolarizando-os – inclusive as meninas –, se isto fosse necessário para alcançar tal fim;
- tratar os que ocupavam postos relevantes, tais como os de principais, sargentos-mores, capitães, vereadores, juízes ordinários e outros ofícios com as honras e os privilégios competentes aos seus postos (honras e privilégios extensíveis às suas famílias);
- não permitir que dali por diante fossem tratados por negros nem que entre si usassem de tal tratamento, para que compreendessem que não lhes competia a vileza do referido nome;
- dar-lhes sobrenomes e também os apelidos das famílias portuguesas;
- fazê-los fabricar as suas casas à imitação das casas dos brancos, para que as famílias vivessem separadas;
- fazê-los abandonar o vício abominável, dominante e universal da ebriedade;
- obrigá-los, por meio do seu trabalho, a adquirir vestuário e a vestir-se à proporção da qualidade das suas pessoas e das graduações dos seus postos, devendo o vício da desnudez ser desterrado especialmente das mulheres;
- fazê-los cultivar suas terras, não apenas para saírem do abatimento e da pobreza, mas também para dar cabo de outro vício, o da ociosidade, crescendo-se que aqueles que mais rendessem no trabalho teriam preferência nas honras e privilégios concedidos pelo rei;



- por fim, concorreria também para a civilidade dos índios a introdução de brancos em suas terras. (SOUZA; LOBO, 2016, p. 47).

O primeiro parágrafo do Diretório inicia com uma referência ao Alvará de sete de junho de 1755 que abole a administração temporal que os religiosos exerciam sobre as aldeias indígenas no Estado transferindo este poder aos seus *Principaes* (denominação utilizada para designar os líderes indígenas). Mendonça Furtado expressa então, sua preocupação com o fato dos mesmos não serem capazes de cumprir sua tarefa devido à sua “deseducação” e propõe a nomeação de um diretor que o faça de acordo com os objetivos determinados por seu governo, com a necessária anuência da Coroa portuguesa:

[...] como estes [os principais] pela lastimosa rusticidade, e ignorancia, com que até agora forão educados, não têm a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniencia, e persuadindo-lhes os proprios dictames da racionalidade, de que vivião privados, para que o referido Alvará tenha a suadevida execução, e se verifiquem as Reaes, e piissimas intenções do dito Senhor, haverá em cada uma huma das sobreditas Povoações, em quanto os Indios não tiverem capacidade para se governarem, hum Director, que nomeará o Governador, e Capitão General do Estado. (FURTADO, 2012, p. 261).

O diretor a que se refere Mendonça Furtado, além de ser por ele nomeado, deveria preencher um conjunto de critérios dentre os quais é destacável o conhecimento da língua portuguesa, requisito que se constitui decisivo para a empreitada de hegemonizar o poder luso no Estado. Para ele, o novo diretor “[...] deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudencia, verdade, sciencia da lingua, e de todos os mais requisitos necessarios para poder dirigir com acerto os referidos Indios debaixo das ordens, e determinação seguintes.” (FURTADO, 2012, p. 261). Esses diretores eram responsáveis por tutelar os índios nesse processo. Além disso, Coelho (2016, p. 105) destaca como função dos diretores estimular o uso da língua portuguesa entre os nativos e, além disso, “[...] eram aconselhados a animar os indígenas para o desenvolvimento do comércio e do trabalho agrícola em suas próprias terras. Deveriam, ainda, incentivar uma relação amistosa entre indígenas e brancos no interior das povoações, assim como o casamento entre eles.”

Ressalte-se que já neste primeiro parágrafo do Diretório apresenta-se a preocupação com a instrução dos nativos, em especial, o ensino da língua portuguesa. No terceiro parágrafo do documento, Mendonça Furtado expõe a situação religiosa dos índios, que até então (numa evidente crítica à ação dos religiosos) permanece na “barbárie”;

[...] como se vivessem nos incultos Sertões, em que nascerão, praticando os pessimos, e abominaveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoraveismysterios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas convenienciasTemporaes, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Commercio... Mendonça Furtado chama ainda atenção para as providências reais que: ...se dirigem unicamente a christianizar, e civilizar estes até agora infilices, e miseraveisPóvos, para que sahindo da ingnorancia, e rusticidade, a



que se achão reduzidos, possão ser uteis a si, aos moradores, e ao Estado. (FURTADO, 2012, p. 262).

O Governador conclui, reforçando que este será o principal objetivo dos seus Diretores. A preocupação é reiterada no quarto parágrafo quando Mendonça Furtado admite que a tarefa de *christianizar* os índios é matéria meramente espiritual, estando portanto, sob a responsabilidade do Prelado da diocese. Ao mesmo tempo recomenda aos seus diretores: “[...] que da sua parte dêem todo o favor, e auxilio, para que as determinações do dito Prelado respectivas á direcção das Almas, tenham a sua devida execução.” (FURTADO, 2012, p. 263). A partir do parágrafo quinto, Mendonça Furtado vai tratar mais diretamente da questão educacional. Se ele admite que a matéria espiritual é tarefa do Prelado, a “civilização” dos índios é prerrogativa dos diretores, sendo esta, para ele, sua principal obrigação. Ali ele vai apresentar os meios através dos quais os diretores deverão conseguir tão “util, e interessante fim.”.

Nota-se nos parágrafos posteriores uma especial relevância em relação à instrução dos habitantes do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Trata-se, com efeito, de uma intervenção mais ostensiva no que tange à organização do ensino naquele território, que nasce a partir do Estado e é dirigido e controlado por ele. O Governador tem plena noção da importância que a educação tem para seu projeto de colonização e reitera com bastante propriedade a necessidade já sugerida anteriormente de consolidar a língua portuguesa. Para Guerra (2016, p. 40) a imposição da língua portuguesa, tem uma finalidade ideológica, a de conquistar os sujeitos por meio de um “[...] português-cristão-civilizado-submisso aos interesses da Corte. A língua carrega muito mais que uma simples manifestação cotidiana de comunicação, ela é a forma de ver o mundo e o reflexo dessa visão.” Assim ele inicia o sexto parágrafo do documento:

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistarão novos Dominios, introduzir logo nos Póvos conquistados o seu proprio idioma, por ser indisputavel, que este hehum dos meios mais efficazes para desterrar dos Póvosrusticos a barbaridade dos seus antigos costumes; (FURTADO, 2012, p. 263).

Em sua defesa intransigente da *Lingua do Principe* (como era também chamada a língua portuguesa) Mendonça Furtado critica os primeiros portugueses que aqui chegaram — e que ele não se furta de chamar conquistadores — dizendo que os mesmos não se preocuparam em introduzi-la, deixando de operacionalizar

[...] este prudente, e solido systema na conquista destas terras. Só cuidarão os primeiros Conquistadores estabelecer nella o uso da Lingua, que chamarão geral; invenção verdadeiramente abominavel, e diabolica, para que privados os Indios de todos aquelles meios, que os podião civilizar, permanecessem na rustica, e barbara sujeição, em que até agora se conservarão. (FURTADO, 2012, p. 263).

Mais uma vez então, o Governador insiste na necessidade de os diretores trabalharem no sentido da introdução da

[...] língua portuguesa nas suas aldeias:...será hum dos principaes cuidados dos Directores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da LinguaPortugueza,



não consentindo por modo algum, que os Meninos, Meninas, que pertencerem ás Escólas, e todos aquelles Índios, que forem capazes de instrucção nesta materia, usem da Linguapropria das suas Nações, ou da chamada geral [nome dado à língua nheengatu]; mas unicamente da Portugueza, na fôrma, que Sua Magestade tem recomendado em repetidas Ordens, que até agora se não observarão com total ruina Espiritual, e Temporal do Estado. (FURTADO, 2012, p. 264).

No parágrafo seguinte (7º), o Governador determina uma medida pioneira para a região, ao criar escolas públicas para ambos os sexos:

E como esta determinação he a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escólas publicas, huma para os Meninos, na qual se lhes ensine a doutrina Christã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escólas das Nações civilizadas; e outra para as Meninas, na qual além de serem instruidas na Doutrina Christã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, custura, e todos os mais ministerios proprios daquelle sexo. (FURTADO, 2012, p. 264).

Pode-se depreender do texto acima que esta iniciativa formal de Mendonça Furtado inaugura o surgimento da escola pública estatal no Brasil; entretanto, deve-se fazer a necessária ressalva quanto ao fato de que sua sustentação financeira era responsabilidade dos próprios pais dos alunos, fosse com dinheiro ou trabalho. Logo no oitavo capítulo o governador traça o perfil dos professores que nelas irão atuar e esclarece o mecanismo de seu financiamento:

Para a subsistencia das sobreditas Escólas, e de hum Mestre, e huma Mestra, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudencia, e capacidade, de sorte, que possam desempenhar as importantes obrigações de seus emprêgos; se destinarão ordenados sufficientes, pagos pelos Pais dos mesmos Índios; ou pelas Pessoas, em cujo poder elles viverem, concorrendo cada hum delles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em effeitos. (FURTADO, 2012, p. 264).

Se assumirmos o sentido atual de escola pública como uma instituição que oferta instrução para todos gratuitamente fica clara a contradição na expressão “escola pública” adotada pelo documento; entretanto, parece-nos que o Diretório, ao identificar a escola como pública, enfatizava a necessidade de educar a todos sob a perspectiva do Estado e não de uma religião, tornando-a um bem “público” e não apenas confessional.

Mendonça Furtado não demonstrava dúvidas quanto à necessidade de promover uma verdadeira transformação cultural na região que governava. Além das medidas já expostas, e que dizem respeito mais especificamente à questão da instrução, outras mudanças iriam ser estabelecidas pelo Diretório, abordando aspectos de tratamento, denominação, habitação, bebida e métodos de convencimento. Do nono ao décimo-quinto parágrafo o Diretório passa a ocupar-se com a questão da civilização dos indígenas. A primeira grande preocupação do documento é com o desrespeito com que os mesmos são tratados. Obrigados a remar canoas para os brancos, servindo-lhes de jacumanhas os índios têm no governador do Grão-Pará um entusiasmado defensor de seus direitos (principalmente dos índios que ocupam algum nível superior naquela estrutura social), de acordo com orientações emanadas da própria Coroa portuguesa e a ponto de recomendar aos seus diretores de aldeias;



[...] que assim em público, como em particular, honrem, e estimem a todos aquellos Índios, que forem Juizes Ordinarios, Vereadores, Principaes, ou occuparem outro qualquer posto honorifico; e tambem as suas familias; dando-lhes assento na sua presença, e tratando-os com aquella distinção, que lhes for devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos, e cabedais. (FURTADO, 2012, p. 265).

Outra razão forte para sua preocupação em relação a seus governados nativos consiste no fato daqueles serem desrespeitados por alguns brancos que usam o termo pejorativo de “negros” quando dirigem-se a eles. Mendonça Furtado considera este costume lastimoso e pernicioso, injusto e escandaloso. Para ele

[...] além de ser prejudicialíssimo á civildade dos mesmos Índios este abominavel abuso, seria indecoroso ás Reaes Leis de Sua Magestade chamar Negros a huns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infamia, habilitando-os para todo o emprego honorifico. (FURTADO, 2012, p. 265).

O governador resolve então proibir que se chame de “negros” aos índios. Tal medida seria implantada pelos diretores que não deveriam consentir, a partir daquela data, a utilização da denominação nem por outros, nem pelos próprios índios entre si por se tratar de uma vileza que não cabe a homens de estimação e de honra. Atenção especial também foi dada à questão do nome dos índios. Devido à “confusão” que se estabelecia devido ao grande número de pessoas com o mesmo nome e à necessidade de os mesmos serem “honrados” e tratados como os brancos o governador determina que;

[...] terão daqui por diante todos os Índios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Diretores em lhes introduzir os mesmos Appellidos, que os das Familias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo elles os mesmos Appellidos, e Sobrenomes, de que usão os Brancos, e as mais pessoas que se achão civilisadas, cuidarão em procurar os meios licitos, e virtuosos de viverem, e se tratarem á sua imitação. (FURTADO, 2012, p. 265).

No parágrafo seguinte (12º) o documento refere-se a outro importante fator de propagação cultural: a forma de habitação utilizada pelos nativos. Esta era considerada pelo governador muito promíscua e incentivadora da indecência e brutalidade entre as famílias, faltando a estas as “leis da honestidade”, que se deve à diversidade dos sexos. A persuasão dos índios no sentido de abandonarem este costume e construírem suas casas com separações, de acordo com os projetos portugueses, passa a ser então mais uma responsabilidade dos diretores. Outra tarefa atribuída aos seus administradores foi a de empregarem todas as suas forças no sentido de acabar com a bebedeira e a embriagues por parte dos índios. Mendonça Furtado considera este, um hábito tão arraigado e “[...] universal que apenas se conhecerá hum só Indio, que não esteja sujeito á torpeza deste vicio.” (FURTADO, 2012, p. 266-267).

Mendonça Furtado sabia das extremas dificuldades que iria enfrentar para conseguir vencer o desafio de implantar uma nova cultura no Estado do Grão-Pará e Maranhão, além disso parecia ter certeza de que o caminho mais adequado não era o da violência física mas o da



educação. No décimo-quarto parágrafo do seu Diretório ele afirma que “[...] a reforma dos costumes, ainda entre homens civilizados, he a empreza mais ardua de conseguir-se, especialmente pelos meios da violencia, e do vigor [...]” (FURTADO, 2012, p. 267) e adverte seus diretores a, durante a implantação dos novos hábitos, usarem *dos meios da suavidade, e da brandura*.

Finalizando o bloco de parágrafos que dizem respeito à questão da civilização dos índios, o governador externa uma preocupação com o excesso de luxo – excessiva, e supérflua preciosidade das galas, hum vicio dos capitães (FURTADO, 2012, p. 267) – ao mesmo tempo em que reclama a miséria da vestimenta indígena ordenando a seus subordinados que estes introduzam nos índios o *virtuoso, e moderado desejo de usarem de vestidos decorosos, e decentes*. Nos parágrafos seguintes o documento passa a se referir não mais à formação dos nativos, mas a abordar questões de comércio, agricultura, segurança e outros que não são diretamente ligados ao objeto central deste artigo.

Como se pode perceber, há no Diretório um conjunto significativo de referências à instrução dos nativos. Seu conteúdo, não por acaso, acaba por servir de exemplo às iniciativas futuras de El Rei, como atesta o alvará régio de sua confirmação. Acredito que é importante atentar para a força que D. José atribui ao documento, a ponto de confirmar de seu próprio “motu” seu *Poder Real e absoluto*:

Hei por bem, e Me praz de confirmar o mesmo Regimento em geral, e cada hum dos seus noventa e cinco Paragrafos em particular, como se aqui por extenso fossem insertos, e transcriptos: E por este Alvará o confirmo de Meu proprio Motu, certa Sciencia, Poder Real, e absoluto; para que por elle se governem as Povoações dos Indios, que já se acham associados, e pelo tempo futuro se associarem, e reduzirem a viver civilmente. Pelo que: Mando ao Presidente do Conselho Ultramarino, Regedor da Casa da Supplicação, Presidente da Meza da Consciencia, e Ordens; Vice-Rei, e Capitão General do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, e Capitães Generaesdelle; como tambem aos Governadores das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta da Administração da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão; Governadores das Capitanias do Grão Pará, e Maranhão, de S. José do Rio Negro, do Piauhî, e de quaesquer outras Capitanias; Desembargadores, Ouvidores, Provedores, Intendentes, e Diretores das Colonias; e a todos os Ministros, Juizes, Justças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém; sem embargo, nem dúvida alguma; (FURTADO, 2012, p. 300).

A ação colonizadora deflagrada na América portuguesa, segundo Alfredo Bosi (1992, p. 19), “[...] reinstaura e dialetiza as três ordens: do cultivo, do culto e da cultura.” Para ele

[...] a colonização não pode ser tratada como uma simples corrente migratória: ela é a resolução de carências e conflitos da matriz e uma tentativa de retomar, sob novas condições, o domínio sobre a natureza e o semelhante que tem acompanhado universalmente o chamado processo civilizatório. (BOSI, 1992, p. 13).



Os agentes desse processo de transfusão cultural, para Bosi, “[...] não são apenas suportes físicos de operações econômicas; são também crentes que trouxeram nas arcas da memória e da linguagem aqueles mortos que não devem morrer.” (BOSI, 1992, p. 15). Tratava-se de substituir não só o modo de extrair a vida da terra, mas também de modificar, na consciência dos "conquistados", a forma de conceber a natureza e suas forças inexplicáveis. Tal situação sofrerá uma reviravolta a partir do século XVIII, quando se dá, principalmente no seio da Europa, um intenso processo de separação entre Estados e Igrejas, com reflexos evidentes na Amazônia portuguesa.

Esta espécie de divisão de poderes entre Estados e Igrejas irá desintegrar-se rapidamente nos séculos XVIII e XIX. As medidas contra os jesuítas revelam as novas ambições do Estado nesta área. Rússia (1719), Portugal (1759), França (1762) e Espanha (1764) expulsam, cada um por sua vez, a Companhia de Jesus. (PETITAT, 1994, p. 141).

No caso português o Estado não deixou de cumprir sua função hegemônica, coesora de indivíduos, grupos e classes, funcionando como Sociedade Civil em articulação dialética com seu funcionamento como Sociedade Política. Pombal exerceu o poder visando a geração de uma "unidade nacional" controlando fortemente suas variantes. O Estado português neste sentido “comportou-se” permeado por elementos ideológicos capazes de criar, afirmar e manter viva uma nova nação lusa. Aqui cabe perfeitamente a argumentação de Bobbio (1986) quando este afirma que “[...] a Nação é a ideologia de um determinado tipo de Estado, visto ser justamente o Estado a entidade a que se dirige concretamente o sentimento de fidelidade que a ideia de Nação suscita e mantém.” (BOBBIO, 1986, p. 797). Esse processo ideológico de criação de uma Nação levado a cabo por esse “determinado tipo de Estado tem um objetivo ao mesmo tempo simples e imprescindível: A função da ideia de Nação, é a de criar e manter um comportamento de fidelidade dos cidadãos em relação ao Estado.” (BOBBIO, 1986, p. 797).

Pode-se dizer então que a própria existência do Estado está sujeita à sua capacidade de manutenção da ideia da nacionalidade que lhe diz respeito. É fundamental, portanto, que os membros desta comunidade estejam profundamente convencidos da existência de uma "unidade" comum a todos eles. Creio que é disso que fala Gramsci, quando se refere ao "sentimento nacional" diferenciando-o do "popular nacional", ou seja, um sentimento puramente "subjetivo", não ligado à realidade, a fatores, a instituições objetivas. “Trata-se ainda, por isso, de um sentimento de "intelectuais", que sentem a continuidade de sua categoria e de sua história, única categoria que teve uma história ininterrupta. Um elemento objetivo é a língua.” (GRAMSCI, 1982, p. 58). Bobbio (1986) também se refere à língua como um elemento agregador, em que o sentimento é historicamente criado para forçar todos os cidadãos do Estado a respeito de conteúdos típicos da nacionalidade espontânea.

A partir dessa afirmação é inegável o papel que o ensino da língua, de hábitos de convivência, história nacional e mesmo da religião cumpre na formação de uma identidade nacional. Para Damasceno (2014, p. 111), se o projeto de escolarização estabelecido pelo Diretório “[...] não passou de um arremedo do monumental modelo jesuítico, seu projeto de



implantação do uso da ‘Língua do Príncipe’ obteve pleno êxito, integrando de uma vez por todas o imenso território amazônico à Pax portuguesa.” Isso posto, não fica difícil compreender o sentido determinante — e a complexidade — da tarefa desencadeada por Mendonça Furtado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de colonização ocorrido na Amazônia portuguesa consubstanciou-se, deste modo, em um momento dialeticamente articulado entre a exploração dos recursos naturais e a implantação de sementes ideológicas. Com a mesma força e vitalidade com que a terra era rasgada e violentada, seus habitantes originais eram passados no fio da espada ou escravizados pelo conquistador.

Consciente desse papel, Mendonça Furtado é, sem dúvidas, deflagrador na região, do projeto pombalino de reerguer Portugal como potência transoceânica, de modo diferenciado — e mais moderno — daquele vigente antes de seu governo. O que fica claro, em nosso entender, é que as escolas que então são criadas, o são por iniciativa do Estado. Estas são uma imposição estatal, fruto de sua necessidade, de um projeto político de colonização, por conseguinte, de aculturação. É aqui que Portugal antecede França, mas de um modo particular. Não é a República que descobre o valor da escola para a formação de uma nova cidadania, mas a Monarquia que revela sua face Absoluta.

A ação de Mendonça Furtado acabou se constituindo em um processo administrativo importante para o desenvolvimento da região. A relação íntima mantida com o irmão consolidou um sistema de relatórios por meio dos quais tudo era informado ao ministro e ao próprio rei D. José I. As ações de Mendonça Furtado ocorreram concomitantemente à reforma em Portugal, desenvolvida por Pombal e, com isso, se manteve fiel ao princípio de proteção dos indígenas. Além disso, foi o responsável pelos sucessos do vice-reinado do Grão Pará e soube contornar situações de revoltas, ao mesmo tempo em que atendia aos interesses da coroa portuguesa.

Os jesuítas, empenhados em difundir e implantar uma igreja supranacional através da constituição de missões sob sua jurisdição. Daí o violento conflito, cujo vitorioso — mesmo que parcial — foi Sebastião de Carvalho e Melo. Quando se analisa a natureza e o caráter da instrução ofertada no Grão-Pará e Maranhão, antes do Diretório, imediatamente têm-se a impressão de que o Estado dominava o ensino — pois era essa instância que permitia, ou não, as atividades de ensino e financiava mesmo que parcialmente os missionários encarregados de desenvolvê-lo; entretanto, é visível a quase autonomia das Ordens, a ponto de suscitar, seja nas “Instruções régias”, seja no “Diretório”, preocupações com o exercício de sua ação catequético-educacional.

Na visão do Estado português o índio a ser “educado” era aquele que não tinha capacidade para se governar e que se conservava até aquele momento em situação de barbárie praticando “péssimos e abomináveis costumes do paganismo”, privados do conhecimento da



“sagrada religião católica e desconhecedores da cultura e do comércio”. Nesta medida, entre as intenções do Estado português para com a instrução dos indígenas estava a de dotá-lo de bons costumes como o cultivo das suas terras para que tivessem meios de auto sustentação e comercialização do excedente de sua produção. O estímulo a essa tarefa, além de útil, combateria a ociosidade que, junto com o uso privado de seu trabalho pelos religiosos, conformavam dois princípios que concorriam para sua miséria.

Para tanto, seriam criadas escolas públicas, para meninos e meninas, nas quais seriam ensinados os rudimentos da cultura europeia e cristã; todavia, para sua subsistência seriam necessários recursos que seriam providos pelos próprios pais dos alunos, índios que as pagariam como pudessem (“com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos”). Esse paradoxo de uma escola que sendo considerada “pública” deveria ser paga pelos pais dos alunos é explorado por Saviani (2008) quando analisa a experiência dos jesuítas em seu relacionamento com o Estado.

[...] se o ensino então ministrado pelos jesuítas podia ser considerado como público por ser mantido com recursos públicos e pelo seu caráter de ensino coletivo, ele não preenchia os demais critérios, já que as condições tanto materiais como pedagógicas, isto é, os prédios assim como sua infra estrutura, os agentes, as diretrizes pedagógicas, os componentes curriculares, as normas disciplinares e os mecanismos de avaliação encontravam-se sob controle da ordem dos jesuítas, portanto, sob domínio privado. (SAVIANI, 2008, p. 9).

A premissa presente no Diretório de que, no processo de conquista de povos e territórios por uma determinada nação, o idioma do conquistador deve ser logo introduzido nos povos conquistados se traduziu em um combate sem tréguas ao uso da “língua geral” (nheengatu), tida como abominável e diabólica. Por ser uma medida essencial no processo de dominação cultural a criação e sustentação das escolas era um princípio estratégico para a disseminação da “língua do Príncipe” no estado do Graõ-Pará, pois este seria um dos meios mais eficazes de abolir a rusticidade e barbaridade dos costumes ao mesmo tempo em que insemnaria o “afeto, a veneração e a obediência” à Corte lusitana.

REFERÊNCIAS

BAENA, A. L. M. **Compêndio das eras da Província do Pará**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969

BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Brasília: EDUNB, 1986.

BOSI, A. **Dialética da colonização**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CANCELA, F. Recepção e tradução do Diretório dos índios na antiga Capitania de Porto Seguro: uma análise das Instruções para o governo dos índios. **História Social**, v. 2, n. 25, p. 43-70, 2015.



COELHO, M. C.; MELO, V. Z. Nem heróis, nem vilões: o lugar dos diretores de povoações nas dinâmicas de transgressão à lei do Diretório dos Índios (1757-1798). **Revista de História**, n. 174, p. 101-129, 2016.

DAMASCENO, A. A historiografia da educação brasileira, o período pombalino e o diretório de 1757. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 55, p. 104-116, mar. 2014. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640464>. Acesso em: 18 jan. 2019.

FURTADO, F. X. de M. Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. In: DAMASCENO, Alberto. **Espada, terços e letras: origens da educação estatal na América Portuguesa**. Belém: editora Açaí, 2012.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GUERRA, C. D. “Diretório dos índios”: um discurso político de imposição linguística do século XVIII. **Revista Primeira Escrita**, n. 3, p. 36-47, 2016.

MELO, V. Z. **Os diretores de povoações: serviços e transgressões no Grão-Pará do Diretório dos Índios (1757-1798)**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

MENDONÇA, M. C. de. **A amazônia na era pombalina: correspondência do governador e capitão-general do estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759**. Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

PETITAT, A. **Produção da escola/produção da sociedade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

SAVIANI, D. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação**, Campinas, n. 24, p. 7-16, jun. 2008.

SOUZA, P. D. dos. S.; LOBO, T. Da aplicação do Diretório Pombalino ao Estado do Brasil: povos indígenas e políticas linguísticas no século XVIII. **Revista A Cor das Letras**, v. 17, n. 1, p. 46-59, 2016.

Notas

¹ Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor Titular da Universidade Federal do Pará (UFPA). Contato: albertod@ufpa.br.

² Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestranda em Currículo e Gestão da Escola Básica na Universidade Federal do Pará (UFPA). Contato: luanesampaio@gmail.com